

TC 027.194/2017-5

Natureza: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Duas Barras - RJ.

DESPACHO

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em desfavor de Alex Rodrigues Leitão e de Luiz Carlos Botelho Lutterbach, como então prefeitos de Duas Barras – RJ, diante da omissão no dever de prestar as contas dos recursos federais repassados pelo Convênio 2.902/2007 (Siafi 617264) destinado à reforma do Hospital Municipal Antônio Carlos da Silva Monnerat;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica emitiu o seu parecer conclusivo e, nele, propôs a irregularidade das contas dos responsáveis para condená-los em débito e em multa;

Considerando, por seu turno, que o MPTCU suscitou preliminarmente a possível necessidade de retorno do feito à etapa de instrução, na unidade técnica, com o intuito de promover o eventual esclarecimento de algumas ocorrências com os seus supostos impactos sobre o julgamento de mérito do presente processo;

Considerando que, nos termos do art. 62, § 2º, do RITCU, ao emitir o seu parecer, o MPTCU deve se manifestar também sobre o mérito do feito, ainda que suscite a subjacente questão preliminar, ante a eventualidade de a preliminar não ser acolhida;

Considerando, de todo modo, que a presente TCE foi instaurada por omissão no dever de prestar contas e, assim, o sugerido retorno do processo para a suscitada busca dos supostos novos elementos não se mostraria processualmente eficiente ou adequada no presente momento, destacando nesse ponto, ainda, que a presente TCE cuida de convênio celebrado em 2007;

Determino o envio dos autos ao MPTCU para que se digne a promover a sua manifestação escrita sobre o mérito do presente feito, nos termos do art. 62, § 2º, do RITCU.

Ao MPTCU, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 16 de dezembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator